



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 SME
Processo Administrativo 6074/2018

REFERENTE: A finalidade do presente Termo de Colaboração é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ – PR (APADEVÍ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.927.478/0001-09, com sede na Avenida dos Estudantes, 535 – Centro – Ibiporã/PR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), em prol do atendimento aos alunos do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino por meio do Programa de Prevenção Precoce de Problemas Oculares, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APADEVÍ de Ibiporã - PR

DA JUSTIFICATIVA:

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APADEVÍ é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APADEVÍ), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

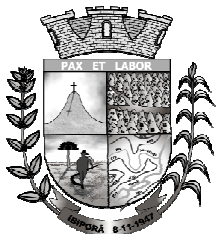
Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APADEVÍ por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas a serviço de saúde, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

A APADEVI tem em seu estatuto que é uma entidade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem como finalidades: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência visual, desde os de prevenção até o domínio das metodologias e técnicas específicas da área da Deficiência Visual, dentre outros.

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APADEVI), em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APADEVI) nesse município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos no art. 34, da norma acima referida.

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

O presente Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Ibiporã – PR (APADEVI) - tem a finalidade de oferecer aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, anualmente, o direito a passarem por triagem (exames de Acuidade Visual) com o objetivo de diagnóstico precoce relacionado a problemas de visão tais como miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata congênita ou retinoblastoma, possibilitando assim um tratamento adequado e conseqüentemente uma melhora no desempenho escolar por parte do aluno.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Nesse sentido, reconhecendo a competência bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico em anexo demonstrando que o Município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade do Termo de Colaboração.

Há total impossibilidade de continuidade do atendimento sem a devida formalização de parceria com a mesma, em decorrência dos custos com os serviços prestados pela associação. Este serviço foi anteriormente prestado ao Município por meio do Convênio nº 029/2013 firmado entre o Município de Ibiporã e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Ibiporã – PR (APADEVÍ), cujo objeto tratou-se da realização de acuidade visual em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APADEVÍ) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio na internet deste Município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considerando que a APADEVÍ - entidade previamente credenciada - já realizava os serviços de educação, assistência social e saúde, e analisando o parecer técnico anexo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a parceria com a APADEVÍ por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, este plenamente legal, pois há previsão Legal e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Ibiporã (PR), 21 de março de 2018.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017